



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023

Ano V - Edição nº 00169 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB2B06261965BA54C942EEB799224AED

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Roberta e Rafael.
- CONTRATOS
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2021
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2023

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

*Estado da Bahia***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

Termo de **Contrato nº 001/2023** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, para prestação de serviços jurídicos especializados, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física de Drª. **Roberta Santos de Oliveira**, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física de Drª. **Roberta Santos de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 839.145.525-49 e na OAB/BA sob o nº 37069, com endereço profissional situado na Praça do Rosário nº 296, Centro, Itaberaba, Estado da Bahia, CEP 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados com vistas ao acompanhamento das demandas judiciais em todas as esferas, bem como o acompanhamento de demandas administrativas, projetos legislativos, redação de leis e atos normativos, processos internos, emissão de pareceres, acompanhamento das comissões e tudo quanto mais necessário para bom funcionamento da Câmara Municipal, a exemplo de: a) sustentação oral em sessões de julgamento; b) atendimentos na sede do escritório; e) serviços Judiciais; d) visitas a Câmara; e) defensas judiciais e administrativas em geral; f) recursos judiciais e administrativos em geral; g) emissão de pareceres jurídicos; h) elaboração de pareceres e respostas às consultorias técnicas; e i) acompanhamento das comissões da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2023, de acordo com os termos integrantes da proposta, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO o CONTRATANTE se consubstanciam em: Elaboração de pareceres, análise e interpretação das Leis aplicáveis às atividades do CONTRATANTE, Elaboração de Projetos de Lei, de Projetos de Resolução, de Decretos legislativos e auxílio jurídico nos pareceres das comissões, dentre outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2023 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços jurídicos a serem prestados para o exercício de 2023, o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** cada, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, tendo início em janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O valor a que se refere a Cláusula anterior, uma vez abatidos os impostos, será depositado integralmente na conta corrente de titularidade do Contratado.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consultante, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

CLÁUSULA OITAVA: Não serão de responsabilidade do Contratado quaisquer atos praticados pela Contratante e/ou seus auxiliares, que venham ocasionar prejuízo à administração pública, caso esses sejam engendrados sem o prévio parecer jurídico exarado por aquele, de forma escrita.

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que haja necessidade de mudança em qualquer das cláusulas, visando o interesse dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O presente Contrato origina-se da prestação de serviços profissionais advocatícios de notória especialização, conforme elencados no artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão**, o a quem este delegar, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas deste contrato correrão a cargo da respectiva dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte – 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de janeiro de 2023.

João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara Municipal

 Drª. Roberta Santos de Oliveira
 CPF 839.145.525-49
 OAB/BA 37069

TESTEMUNHA

Ass _____

C.P.F. 777.892.021-53

Ass
 C.P.F. 045.806.205-77

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2023

Termo de Contrato n° 003/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, para contratação da prestação de serviços Técnicos especializados, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Rafael Fernandes Matias, Sociedade Individual de Advocacia, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Civil de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.999/0001-84, sediada na Rua Antônio Otaviano dourado, nº 433, apto 5, Centro Irecê/Bahia, neste ato representado pelo Sr. Rafael Fernandes Matias, brasileiro, advogado, domiciliado em Irecê-BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 contratam o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, com a disponibilização de profissionais capacitados, objetivando orientar os servidores municipais da Câmara, o que inclui acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras e contratações da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, sobretudo:

- a) Elaboração de Editais;
- b) Análise de Minutas de Edital;
- c) Análise de documentação e propostas;
- d) Adoção de providências no interesse da Administração Pública;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- e) Suporte técnico tele presencial nas sessões de abertura do certame;
- f) Resposta às Impugnações de Editais;
- g) Resposta a recursos administrativos;
- h) Adoção de medidas perante Tribunais de Contas, Corregedoria, Agências reguladoras e Ministério Público, notadamente na área objeto do contrato;
- i) Adoção de medidas judiciais e respectivas defesas (ex.: Mandados de Segurança com pedido liminar, Ações Ordinárias e Cautelares) com pertinência temática;
- j) Adoção de medidas de apuração e aplicação penalidades administrativas decorrentes de ato infracional relacionado ao objeto contratado;
- k) Adoção de medidas para a alteração ou rescisão do contrato administrativo;
- l) Análise de solicitação de reajuste, repactuação ou recomposição do valor inicial contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

DO SIGILO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;
- m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentaria:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte – 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. João Itajair Alves de Aragão o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Toda entrega de documentos e informações se dará por escrito e mediante recibo.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IPC-A.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante a circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexequção total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexequção parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

DO FORO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023.

João Itajubá Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal

RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rafael Fernandes Matias
Sócio Administrador

Testemunhas:

ASS:

CPF: 917.892.025-53

ASS:

CPF: 016.672.105-05

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

Termo de contrato nº 005/2023
por Dispensa de Licitação nº
002/2023 para prestação dos
serviços de assessoramento,
suporte técnico, desenvolvimento
e manutenção de web site e
ouvidoria da Câmara Municipal,
que entre si celebram a **Câmara
Municipal de Boa Vista do
Tupim** e a empresa **GPM BAHIA
LTDA - ME**, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GPM BAHIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira nº 280, Térreo, Centro, Barro Alto – Bahia – CEP 44.895-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Damasceno Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG. nº 1330206223, SSP-Ba, residente à Praça da Bandeira s/nº, Centro, Barro Alto, Bahia, CEP 44.895-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria como especificado no seu objeto, autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.3 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e acesso à informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site governamental através do endereço www.camarabovistadotupim.ba.gov.br, durante o exercício de 2023

1.4 - DA FINALIDADE

Promover o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim de transparência pública e acesso à informação e ouvidoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3 - DA VIGÊNCIA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2023. Fendo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos e as obrigações aqui assumidas.

2.1 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)** e serão pagos pela Câmara Municipal, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões dentro de seu período de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
 3390.35 00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica
 Fonte – 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

4.2 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Câmara;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio da câmara Municipal pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à CONTRATANTE para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.11 - Prestar os serviços em conformidade com os requeridos pela Administração do **CONTRATADO**, atendendo aos requisitos constantes em legislação específica;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara Municipal se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio do seu presidente, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

5.6 - Proporcionar todas as facilidades e encaminhar ao CONTRATADO todas as matérias necessárias à boa execução dos serviços;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato pela não prestação dos serviços dentro das condições e prazos previstos ou sua suspensão sem motivo justificado e aceito.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, pela não prestação dos serviços, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

9.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que a exclusivo juízo do CONTRATANTE, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

João Itaiak Alves de Aragão
Presidente da Câmara

GPM BAHIA LTDA - ME
CNPJ n.º 40.278.233/0001-75
Rafael Damasceno Ferreira
CPF nº 025.238.065-76

Testemunhas:

Ass.:
CPF: 415.806.205-777.....

Ass.:
CPF: 717.892.851-13.....

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

Termo de Contrato nº 006/2023, por Dispensa de Licitação nº 003/2023 para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.537.459/0001-33, estabelecida na Avenida 18 de fevereiro nº 72, casa, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representado pelo Sr. **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, inscrito no CPF sob o nº 210.506.195-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, durante o período de janeiro a dezembro de 2023, como especificado no seu objeto, autos do Processo de nº 006/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 naquilo que couber mais as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, e demais normas pertinente devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 20 aparelhos de ar condicionado sendo 03 (três) de 60.000 BTU, 09 (nove) de 8.300 BTU, 05 (cinco) de 9.000 BTU, 02 (dois) de 12.000 BTU e 01 (um) de 7.000 BTU, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2023, sem fornecimento de peças, incluindo manutenção periódica com limpeza e substituição de filtros e manutenção corretiva imediata quando solicitado de acordo com proposta apresentada pela contratada no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

I – Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações propostas na Dispensa de Licitação nº 003/2023.

II – Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços prestados, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a terceiros;

III – Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos relacionados na cláusula primeira e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

VIII – Apresentar formalmente relação de peças que necessitem serem substituídas na manutenção dos referidos aparelhos, para que seja realizada sua aquisição pelo CONTRATANTE.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III– Fica assegurada de pleno direito, ao CONTRATANTE, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Efetuar a imediata aquisição de todos os materiais necessários a manutenção preventiva e corretiva solicitada pelo CONTRATADO;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, a exceção de peças para reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços expressos em reais, são fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
 3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Testemunhas:

Ass:

CPF 11.789.202-53

Elisvaldo Lopes Cerqueira
CNPJ n.º 14.537.459/0001-33

Ass: Paulo da Serra

CPF 045.806.205.77

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3226-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 007/2023

Termo de Contrato nº 007/2023, por Dispensa de Licitação nº 004/2023 para fornecimento de sinal de internet banda larga via fibra ótica, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa BVT Net Ltda - ME, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa BVT Net Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar – Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Mendes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 004/2023, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga via fibra ótica com 25 MB, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, atendendo as necessidade de servidores e vereadores durante o exercício de 2023, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 004/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de fornecimento de acesso a internet banda larga com 25 MB, com pontualidade, qualidade e especificações ofertadas e contratadas dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

III – Promover a Instalação, transporte e manutenção do link de internet banda larga e toda infraestrutura necessária até as instalações internas dos locais indicados por conta, propriedade e responsabilidade do CONTRATADO.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.
- 3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.
- 4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.
- 4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte
Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

dotação orçamentária do orçamento vigente:

01.01.01 – Câmara Municipal
 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
 3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

BVTNet Ltda - ME
CNPJ nº 11.281.503/0001-07
Reginaldo Mendes de Oliveira
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas:

Ass: Edilson Góes dos Santos
CPF 016.692.105-05

Ass: Jucilene Aguiar dos Santos
CPF 048.772.375-93

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2023

Termo de Contrato nº 008/2023, por Dispensa de Licitação nº 005/2023 para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em computadores e equipamentos de informática, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa BVT Net Ltda - ME, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa BVT Net Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.281.503/0001-07, estabelecida na Rua Cleriston Andrade s/nº - 1 andar – Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Mendes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 005/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 05 (cinco) computadores, 11 (onze) notebooks e equipamentos diversos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2023, sem fornecimento de peças, atendendo as necessidades de servidores e vereadores de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 005/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Garantir a Câmara Municipal a execução dos serviços elencados no objeto do presente contrato, conforme especificações constantes na propostas da Dispensa de Licitação nº 005/2023.

II – Responder Civil e Penalmente pela qualidade dos serviços prestados, pela legalidade dos mesmos, e por danos materiais e morais a câmara Municipal ou a terceiros;

III – Efetuar visita quinzenal para realização da manutenção preventiva em todos os equipamentos e comparecer imediatamente sempre que solicitado para efetuar a manutenção corretiva.

IV - Prestar por seus próprios meios, os serviços propostos e contratados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, durante o prazo de validade deste contrato.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilho para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Fazer a solicitação de manutenção corretiva sempre que necessários e com a devida antecedência, cujo comparecimento não podendo ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

III– Fica assegurada de pleno direito, ao **CONTRATANTE**, a contestação, sem qualquer ônus dos serviços que não apresentem qualidade ou tenha qualquer vício oculto, posteriormente comprovado, ou que fuja do padrão exigido pelas normas técnicas.

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

V – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo presidente da Câmara Municipal na pessoa do Sr. João Itajair Alves de Aragão, ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da câmara ou de seus agentes e prepostos.

3.2 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3 Em caso de necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a prestação dos serviços irregular, sujeitando-o à aplicação de multa e dedução do valor devido, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais, fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestadas pelo servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, exceto as peças necessárias de reposição, que deverão ser fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1.1 O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim na pessoa do Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

BVT Ltda - ME
CNPJ n.º 11.281.503/0001-07
Reginaldo Mendes de Oliveira
CPF - 777.892.025-53

Testemunhas: Ass: Edvaldo Costa dos Santos

CPF 016672105-05

Ass: Jureilene Aguiar dos Santos

CPF 048.772.375-93

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

Termo de Contrato nº 004/2023
por Dispensa de Licitação nº 001/2023 para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa, Ipmbrasil Publicações Municipais, conforme segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, Ipmbrasil Publicações Municipais – IPM BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.781/0001-01, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229 Edf. Minas Trade Service, 1º andar sala 101, Pituba Salvador/BA – CEP: 41.830-020, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal, Rubensmag Rodrigues Bonfim, CPF 667.506.525-49, RG 0650738276 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 473 Edf. Vila dos Coqueiros, Apartamento 202, Pituba, Salvador, Bahia, que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do caput, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, contendo:

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS– Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal e publicação em diário oficial de grande circulação conforme segue:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

(Assinatura)

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de publicações em Diário Oficial Próprio em meio eletrônico com licenciamento de uso de software para publicação de atos oficiais e administrativos	Mês	12	400,00	4.800,00
Prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado.	Cm x col	25	82,00	2.050,00
Total				6.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, fundado no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, da Lei Nº10.520/02, da Lei Complementar nº 131/2009 , da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso à Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- c) Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- f) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 14175-5, agência 2976-9, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e neste contrato;

i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparéncia pública municipal.

k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparéncia administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparéncia do município.

b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;

c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;

d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

g) Fornecer treinamento aos servidores públicos quando solicitado, que serão designados pelo **CONTRATANTE**;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

i) Permitir que o(s) software(s) licenciados, contidos na homepage do **CONTRATANTE**, sob o domínio <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmboavistadotupim/home>, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) software(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, mensalmente, pelas publicações no diário Oficial da Câmara Municipal acrescido das publicações solicitadas no jornal de grande circulação conforme descrito na cláusula primeira quando solicitado, correspondendo ao valor global anual estimado de **R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, na forma abaixo discriminada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na **conta corrente**, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) software(s) efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada software licenciado pela **CONTRATADA**, está condicionada à solicitação de licença emitida pela **CONTRATANTE**, conforme seu interesse.

§2º A Contratada somente será remunerada pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses com validade até 31 de dezembro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DO DOMÍNIO ".GOV" DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o **CONTRATADO** a gerenciar o seu DOMÍNIO ".GOV" junto a PRODEB, outorgando-lhe plenos poderes para alterar seu *Domain Name System* – DNS, hospedar *site* ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, na pessoa do Sr. **João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

01.01.01 – Câmara Municipal
2002 – Promoção e Divulgação de Eventos e Atos do Poder Legislativo
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
João Itajai Alves de Aragão
Presidente

Rubensmag Rodrigues Bonfim
IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS – IPM BRASIL
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF 667.506.525-49

TESTEMUNHAS:

1. Ass.

CPF: 777.852.021-13

2. Ass:

CPF: 045.806.205-77

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

*Estado da Bahia***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2023

Termo de **Contrato nº 002/2023** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa CONMAC Serviços Contábeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda**, conforme segue

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, Residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.449.551/0001-30, com endereço na Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. **Erondino Santos Silva Junior**, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/BA sob o nº 027676/O-9, portador do CPF nº 784.657.705-06 e RG nº 06356969 83 - SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, nº 431, casa, Itapuã, CEP: 41.620-580, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, com fulcros no **Processo Administrativo nº 002/2023**, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos contábeis especializados de Consultoria Técnica, Assessoria Contábil e Financeira na elaboração da Prestação de Conta Mensal e Prestação de Contas Anual para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de janeiro a dezembro de 2023**, conforme proposta apresentada no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, nos termos do art.25, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminados:

- . **Consultoria Técnica e Assessoria Contábil** quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, compreendendo:

- . **Orientação** quanto a **organização contábil e financeira**, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras de natureza financeira.

- . **Pareceres**, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração da Câmara através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

. **Elaboração** das respostas da diligências e notificações mensais e anual do Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores.

. **Escrituração contábil e patrimonial**, acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada, Caixa e Patrimônio;

. **Consultoria Técnica e acompanhamento** no gerenciamento do sistema integrado de Gestão e auditoria - SIGA.

. **Elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigerá da data de sua assinatura, isto é, 02 de janeiro de 2023 vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais)**, divididos em 13 (treze) parcelas mensais de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, a serem pagos até o dia 28 de cada mês, sendo que no último mês deverá ser efetuado o pagamento de 02 (duas) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas realizadas pela CONTRATADA e seus assistentes na **execução dos serviços**, tais como material de expediente, cópias reprográficas, serviços de terceiros e as referente à locomoção (passagens, combustível, táxi), hospedagens e refeições, serão custeadas e ou reembolsadas pelo CONTRATANTE, não estando incluso no valor do presente contrato de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas realizadas pela CONTRATADA referente à prestação de serviços Técnico Contábil mensal têm a seguinte composição:

60% de PESSOAL	R\$ 5.580,00
40% de INSUMOS	R\$ 3.720,00

CLÁUSULA QUARTA: O Contratado prestará os seus serviços sempre que consultados ou requisitados pelo Contratante, não sendo obrigado a residirem no Município de Boa vista do Tupim, comprometendo-se a visitarem o Contratante 01 (uma) vez por mês e sempre que houver uma necessidade na área contábil e financeira, se requisitados;

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, a exemplo de combustível ou condução, alimentação, hospedagens e material de escritório, correrão a cargo da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA: Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratado responde contabilmente pelo Contratante, em qualquer parte do território nacional, onde se fizer necessário, desde que requisitado e autorizado pela Câmara, mediante o cumprimento das obrigações por parte deste, conforme o constante das cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: Não serão de responsabilidade do Contratado, quaisquer atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal e ou seus auxiliares, que necessitem de instrução jurídica sem a prévia consulta aquele de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

CLÁUSULA NONA: Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os valores despendidos decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.00 Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I) Pelo seu termo;
- II) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- III) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
- III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto deste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a Câmara;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados por seus profissionais;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

h) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas, todos quando considerados complexos;

i) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e, especialmente, pela Lei 8.666/93 e suas ulteriores modificações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Boa vista do Tupim Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratados assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 04 de janeiro de 2023.

João Itacaré Alves de Aragão
 Presidente da Câmara Municipal

CONMAC Serviços Contábeis, Treinamento e Desenvolvimento Ltda
 Erondino Santos Silva Junior
 CPF n.º 784.657.705-06

TESTEMUNHAS:

1)
 C.P.F. 77892021-53

2)
 C.P.F. 415.806.205-77

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia